

Belo Horizonte, 28 DE JULHO DE 2023.

Ofício 060/2023 – SECRETARIA/ASSEJUR

Ao Exmo. Sr.

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC  
Quartel General do Exército – Bloco H – 4º Andar – Setor Militar Urbano  
70630-901 – Brasília/DF

Assunto: Validade das Guias de Tráfego para CACs.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, denominada CBTP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38895892/0001-09, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, com sede na Rua Castigliano, nº 57, sala 202, Padre Eustáquio, CEP. 30720-310, Belo Horizonte - MG, vem através do presente expediente apresentar a seguinte **consulta**.

O Decreto nº 11.615, publicado em 21 de julho de 2023, trouxe mudanças sensíveis no tocante à disciplina legal do tiro desportivo no Brasil e alguns pontos carecem de regulamentação por partes dos órgãos fiscalizadores e controladores, notadamente, o Exército Brasileiro e a Polícia Federal.

O referido decreto apresentou pontos de mudanças em relação às **guias de tráfego para atiradores desportivos, que permitiam que estes pudessem transitar dentro do território nacional com seus equipamentos de uso controlado (armas de fogo e munições), bem como embarcá-lo em aeroportos, dentro dos limites legais.**

Foi reportado à CBTP caso de um atleta que foi alvo de prisão em flagrante por porte ilegal de arma de fogo, pois mesmo apresentando **guia de tráfego emitida com validade até 2025, a autoridade policial entendeu que o documento não mais possui validade, devendo os CACs, emitirem novos documentos, nos termos do art. 33 do Decreto nº 11.615/2023.**

O art. 33 do Decreto nº 11.615/2023 trata sobre a concessão do **porte de trânsito, que será concedido pelo Comando do Exército, mediante emissão da guia de tráfego a caçadores excepcionais, atiradores desportivos, colecionadores e representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.**

No parágrafo segundo do art. 33, temos que "o **porte de trânsito** terá validade em trajeto preestabelecido, por período determinado, e de acordo com a finalidade declarada no registro correspondente, **na forma estabelecida pelo Comando do Exército**".

Ocorre que ainda não foi expedida regulamentação por parte do Comando do Exército acerca do porte de trânsito e da guia de tráfego mencionada no art. 33 do Decreto nº 11.615/2023.

Destaca-se ainda que o **Decreto nº 11.615/2023 em nenhum momento aduz que as guias de tráfego anteriormente expedidas, em conformidade com a legislação em vigor, estariam automaticamente revogadas, de modo que há uma lacuna, tendo em vista a vigência das guias e a inexistência da regulamentação prevista no próprio decreto.**

A situação, porém, vem causando apreensão em relação aos atletas de tiro prático, tendo em vista que precisam realizar seu deslocamento para os clubes e locais de competição.

A título de exemplo, citamos o XXXVI CAMP. BRA. E OPEN INTER. DE IPSC HANDGUN / V CAMPEONATO BRA. DE IPSC CCP - 4ª Etapa Nacional. O campeonato será realizado na Associação de Tiro Esportivo de Anápolis ATIRE (Certificado de Registro nº 86209 - válido até 30/07/2030), inscrita sob o CNPJ nº 36.985.752/0001-87, entre os dias 03 e 08 de agosto de 2023, na cidade de Anápolis/GO.

São centenas de atletas que participarão da etapa nacional, com 449 inscritos na modalidade Handgun, 58 na modalidade CCP.

Assim, estes atletas precisarão realizar o deslocamento dos seus estados de origem até a sede do clube que sediará a competição e estão munidos dos documentos competentes para atestar a sua regularidade, no entanto, mesmo apresentando guias válidas, autoridades policiais estão entendendo que não estão em conformidade com o Decreto nº 11.615/2023.

Sendo assim, a **CBTP, atendendo ao seu fim institucional de zelar pelo Tiro Prático enquanto modalidade esportiva reconhecida no Brasil, e garantir que seus atletas possam desempenhar suas atividades de maneira regular e ainda, respeitando o regulamento legal acerca da matéria, vem formular as seguintes perguntas:**

1. As guias de tráfego emitidas pelo Exército Brasileiro, por meio da DFPC, antes do Decreto nº 11.615/2023 estão válidas?

2. O sistema para emissão de novas guias está em funcionamento?
3. O Comando do Exército já regulamentou o procedimento para concessão e registro do porte de trânsito, nos termos do art. 33, §2º do Decreto nº 11.615/2023?

## DO PEDIDO

Diante do acima exposto, esta Confederação vem por meio da presente, solicitar a V.Exa. a resposta à consulta formulada.

Cordialmente,

*[Assinado Digitalmente]*  
**HWASKAR FAGUNDES**  
**PRESIDENTE CBTP**